ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 078/2019

VIGÊNCIA: 17 DE SETEMBRO DE 2019 A 17 DE NOVEMBRO DE 2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

VALOR: R$ 15.466,15 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Adelar Loch, CPF n°196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GOLD ACABAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.893.150/0001-30, com sede na Rua Doutor José Bisognin, 438 – Bairro São Cristóvão - Erechim/RS, neste ato representada por **GELSON LUÍS NOARA,** portador do CPF nº 806.271.610-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo o disposto no Pregão Presencial nº 031/2019, com a Lei n° 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente contrato, cuja origem foi o Pregão Presencial nº 031/2019, **a contratação de empresa para pintura do prédio do Centro Administrativo, incluindo material e mão de obra.**

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto contratado deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. São de responsabilidade exclusiva da contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos, bem como, garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

Parágrafo Sexto. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e consequente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

Parágrafo Sétimo. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que eventualmente não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados nesse processo, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Oitavo. O presente instrumento contratual e todas as suas partes integram o processo de licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2308 – Manutenção da estrutura física do Centro Adm Municipal

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis (3103)

3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção bens imóveis/instalações (3124)

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

a. Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar – RS.
b. Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
c. Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;

d. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
e. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
f. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R$ **15.466,15 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), sendo R$ 4.977,49 (Quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) de material e R$ 10.488,66 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) de mão de obra.**

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. A obra deverá estar concluída em **60 (sessenta) dias consecutivos**.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação